



---

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR  
EDITAL Nº 001/2015**

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Herveiras, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 1071/2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em data unificada em todo território nacional para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, conforme disposições da RESOLUÇÃO Nº 001/2015, deste Conselho.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**1.1.** O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 1071/2015 e Resolução nº 001/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Herveiras, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 04 de outubro de 2015, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de 10 de janeiro de 2016.

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

**2.2.** O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

**2.3.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1071/2015, observados os deveres e vedações nelas estabelecidas.



**2.4.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Herveiras visa preencher as 05 (cinco) vagas de Conselheiros Tutelares titulares, assim como para suplentes.

**2.5.** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS EXIGIDOS AOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1.** Por força do disposto na Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 1071/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, segundo critérios estipulados pelo COMDICA;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Escolaridade de ensino médio completo;
- e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**3.2.1.** O requisito de idoneidade moral será avaliado através da apresentação pelo candidato, de certidões negativas: cível e criminal, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades conforme o previsto no art. 67, § 1º, da Lei Municipal nº 1071/2015.

**4.1.1.** Cada Conselheiro Tutelar deverá cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas no local de trabalho em horário de expediente igual aos serviços públicos municipais administrativos, mais regime de sobreaviso noturno e nos finais de semana e feriados.

**4.1.2.** Além da jornada de trabalho estipulada no item anterior, o conselheiro tutelar deverá ter disponibilidade de horário para participar de capacitações que possam ocorrer fora do horário de expediente fixado na escala de atendimentos.

**4.2.** O valor do vencimento é de: R\$: 921,00 (novecentos e vinte e um reais );

**4.3.** Sendo eleito o funcionário público municipal efetivo, fica-lhe facultado optar pelo cargo de conselheiro tutelar ou o cargo ocupado, recebendo o seu respectivo vencimento, ficando-lhe garantidos:

- a) o retorno ao cargo ocupado, assim que findo o seu mandato;



b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**4.4.** Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não possuírem vínculo empregatício com o Município, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, conforme determina o art. 134, da Lei Federal nº. 8.069/90, com redação alterada pela Lei Federal nº. 12.696/12, conforme as disposições do art. 69, § 3º, da Lei Municipal Nº 1071/2015.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendente e descendente, sogro e genro e nora, irmão, cunhado durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como suplente, assumindo na hipótese de vacância desde que não exista impedimento.

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

**5.4.** É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ficando o conselheiro tutelar impedido de exercer qualquer outra função pública.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**6.1.** O presente processo de escolha será organizado e conduzido pela Comissão Especial Eleitoral estabelecida na Resolução COMDICA 001/2015.

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da



candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**7.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

I – Inscrição dos candidatos seguindo os requisitos exigidos na Lei;

II – Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Eleição dos candidatos;

IV – Participação em capacitação organizada para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**7.2.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

**7.3.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Relação de candidatos inscritos;

b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

d) Dia, horário, local e disposições para a Prova;

e) Dia, local e disposições para a votação;

f) Resultado preliminar do pleito;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

h) Convocação dos candidatos habilitados para realização de capacitação com a programação;



h) Resultado final do processo de escolha e data da posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**8.2.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

**8.3.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**8.4.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente ou por procuração lavrada em cartório na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, à Rua Dez de Outubro, nº 45, nesta cidade, das 8 horas às 11 horas e das 13h30min às 16h30min, entre os dias 15 de junho e 03 de julho de 2015.

**8.5.** A inscrição será feita através da entrega de formulário próprio preenchido pelo candidato e entrega dos documentos e cópias exigidas, onde o candidato receberá como comprovante de inscrição, uma cópia do formulário preenchido, protocolado, devidamente assinado pelo candidato e por quem recebeu a inscrição.

**8.6.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade e CPF;

II - Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

III - Certidões negativas: cível e criminal que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

IV - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

V - Comprovante de residência no nome do candidato, cônjuge ou pais, ou declaração de residência;

VI – Documento que comprove conclusão de Ensino Médio;

VII - Declaração de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

**8.7.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

**8.8.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público.





**8.9.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no dia útil seguinte a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa.

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da próxima etapa do Processo de Escolha.

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior, tendo o COMDICA também 02 (dois) dias úteis para publicação do resultado.

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos inscritos, com cópia ao Ministério Público.

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



**10.10.** No dia seguinte a publicação da relação definitiva dos candidatos inscritos, fará a Comissão Especial Eleitoral, reunião com os referidos candidatos a fim de dar conhecimento formal às demais etapas do Processo de Escolha contidas no edital e regras da campanha eleitoral, sendo que os candidatos firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local.

**10.10.1.** A referida reunião será realizada no dia 10 de agosto de 2015, às 13h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

## **11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS**

**11.1.** Aos candidatos inscritos e habilitados, será aplicada prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, no dia 17 de agosto de 2015, às 13h30min, na sala nº 08 da Escola Estadual de Ensino Médio Emilio Alves Nunes.

**11.2.** A prova de aferição de conhecimentos versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº. 8.069/90 e atualizações.

**11.3.** A prova de aferição de conhecimento avaliará além do conteúdo, a capacidade de interpretação do texto legal.

**11.4.** A prova constará de 30 questões de múltipla escolha, com 05 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 30 pontos.

**11.5.** O candidato terá 03 horas para realizar a prova.

**11.6.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido fixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

**11.7.** É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

**11.8.** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e de documento oficial de identidade.

**11.9.** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

**11.10.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

**11.11.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

**11.12.** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no



ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

**11.13.** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

**11.14.** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

**11.15.** O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo fixado no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores.

**11.16.** Após publicação do gabarito, será concedido ao candidato 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos ao gabarito apresentado.

**11.17.** Findado o prazo para interposição de recursos, terá a Comissão Especial Eleitoral, o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar as solicitações, publicar o resultado da análise dos recursos e o resultado final da prova.

**11.18.** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

**11.19.** Será considerado habilitado a participar da eleição dos membros do Conselho Tutelar, somente o candidato que for aprovado na prova de aferição de conhecimentos.

**11.20.** A relação dos candidatos aprovados será publicada no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores.

## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.17 deste Edital.

**12.4.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.





**12.5.** É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

**12.6.** Até às 22 horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

**12.7.** Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

**12.8.** Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como supermercados, bares, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 4º).

**12.9.** Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

**12.10.** Não é permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas.

**12.11.** É permitida, em bens particulares, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.

**12.12.** A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

**12.13.** É permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos.

**12.14.** É permitida a propaganda eleitoral na internet por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato e por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

**12.15.** São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita.

**12.16.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches e adesivos.

**12.17.** São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



**12.18.** É proibido ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis, materiais ou serviços, pertencentes à Administração direta ou indireta da União, do Estado, e do Município.

**12.19.** É proibido, no dia da eleição:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som em divulgação do candidato;

II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos;

IV – transporte de eleitores para a votação.

**12.20.** É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**12.21.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12.22.** Casos omissos deverão ser encaminhados a Comissão Eleitoral.

### **13. DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Herveiras realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 09hs às 16hs, na Câmara Municipal de Vereadores.

**13.2.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar da eleição, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

**13.2.1** O representante deverá ser credenciado, mediante indicação por escrito destinada a Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

**13.3.** A votação será realizada de forma manual, através de cédulas elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, onde constará a relação de nomes dos candidatos habilitados em ordem alfabética, numeradas em ordem crescente, antecedidas por espaço para que o eleitor assinale sua preferência.

**13.4.** No local de votação serão fixadas listas com relação de nomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**13.5.** A mesa receptora de votos deverá lavrar ata segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, na qual serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes e representantes ou candidatos presentes.

**13.6.** Para a eleição será utilizada a lista de eleitores do município fornecida pelo Cartório Eleitoral com data base de 04 de setembro de 2015.

**13.7.** Após apresentação do título de eleitor e carteira de identidade, o eleitor assinará a lista de votação e já de posse da cédula, o votante dirigirá-se a uma

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA

Herveiras – RS



cabina indevassável onde assinalará o candidato de sua preferência e em seguida, depositará a cédula na urna.

**13.7.1.** No caso de o eleitor não estar de posse do título de eleitor, será permitido que o mesmo participe do pleito com a carteira de identidade ou algum documento com foto, desde que o eleitor esteja relacionado na lista de eleitores do município cedida pelo Cartório Eleitoral.

**13.7.2.** Não será permitida a participação no pleito, do eleitor que não tiver de posse de algum documento com foto, mesmo que tenha em mãos o título de eleitor.

**13.7.3.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**13.8.** O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

**13.9.** Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Encerrada a coleta dos votos, a Comissão Eleitoral, procederá à abertura da urna, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e demais presentes, com o procedimento contando com a fiscalização do Ministério Público.

**13.12.** Após a contagem, os votos serão colocados em envelope que será lacrado, devendo ser conservado pelo prazo mínimo de 30 dias.

**13.13.** As solicitações de impugnação e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Eleitoral.

**13.13.1.** Será concedido prazo para recurso das decisões da Comissão Eleitoral no dia da votação e apuração dos votos até dois dias úteis após a apuração dos votos, desde que a manifestação conste expressamente em ata.

**13.13.2** Os recursos interpostos deverão ser decididos pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o período de interposição de recursos, o qual determinará ou não as correções necessárias.

**13.13.3** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior, tendo o COMDICA também 02 (dois) dias úteis para publicação do resultado.

**13.13.4** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos eleitos.

**13.13.5** Decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Eleitoral, imediatamente, divulgará a relação dos eleitos.



**13.14.** Efetuada a apuração, serão considerados titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

**13.15.** Em caso de empate na votação, como critério de desempate será considerada a melhor nota na prova de aferição de conhecimento, persistindo o empate, terá a melhor colocação o candidato com idade mais elevada.

#### **14. DA PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**14.1.** Para estarem aptos a tomarem posse como Conselheiros Tutelares, os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão ter frequência de 100% (cem por cento), em curso de formação a ser realizado após a eleição e oferecido pelo COMDICA.

**14.2.** Em caso do candidato não possuir a frequência necessária no curso preparatório, o mesmo será excluído do processo eleitoral.

**14.3.** O período e a programação da capacitação serão publicados pelo COMDICA, após a eleição, através de edital de convocação dos candidatos, realizando também a notificação aos candidatos eleitos titulares e suplentes.

**14.4.** No primeiro dia útil após o período de capacitação, em posse das listas de presenças, a Comissão Especial Eleitoral publicará o resultado final do processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar.

#### **15. DA POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**15.1.** A posse dos novos conselheiros tutelares ocorrerá em data unificada em todo território nacional, no dia 10 (dez) de janeiro de 2016, em local e horário a ser estabelecido pelo Executivo Municipal, sendo que os novos Conselheiros Tutelares entrarão imediatamente no exercício dos seus mandatos.

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** O presente Edital será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Herveiras, em jornal da imprensa local e fixado no mural da Prefeitura e da Câmara de Vereadores.

**16.2.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

**16.3.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
COMDICA**

**Herveiras – RS**



---

**16.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1071/2015.

**16.5.** Todos os atos destinados a Comissão Especial Eleitoral deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e destinadas à coordenadora da Comissão conforme organização disposta na Resolução COMDICA 001/2015.

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha após realização da capacitação dos candidatos.

**Publique-se**

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público e Poder Executivo local.

Herveiras, 11 de junho de 2015.

Graziela Rabuske  
Presidente do COMDICA